



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

Taquaritinga, 16 de abril de 2018.

Ofício nº 192/2018

Prezado Senhor:

Com os nossos cumprimentos, em resposta ao ofício nº 253/2018, de 16 de abril de 2018, no qual solicitou o fornecimento de documentos complementares pertinentes ao Projeto de Lei que estabelece o Plano de Equilíbrio Financeiro e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Taquaritinga e dá outras providências, enviado pelo Ofício nº 180/2018, apresentamos a Vossa Senhoria o relatório de estimativa do impacto orçamentário-financeiro, bem como o documento que compra a capacidade orçamentária e financeira do ente federativo, elaborado de forma consolidada pela Secretaria Municipal da Fazenda, o qual atende os dispositivos contidos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo que o mesmo segue em anexo para melhor análise do N. Edil.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, finalizamos com elevadas expressões de estima e distinta consideração.

  
Vanderlei José Marsico  
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor  
Aparecido Carlos Gonçalves  
Vereador à Câmara Municipal de  
Taquaritinga



# Prefeitura Municipal de Taquaritinga

ESTADO DE SÃO PAULO

## PROCESSO ADMINISTRATIVO - Prefeitura Municipal de Taquaritinga/SP

Estimativa de Impacto Orçamentário Financeiro Art.16 - LRF e Art. 19, § 2º da Portaria MPS nº 403/2008.

EVENTO - LRF, Art. 16, "caput"

( ) Criação (x) Expansão ( ) Aperfeiçoamento

PLANO DE EQUILÍBRIO FINANCEIRO E ATUARIAL DO RPPS

### INDICAÇÃO LEGISLAÇÃO ORÇAMENTÁRIA VIGENTE

### ORIGEM DOS RECURSOS LRF, Art. 17, § 1º

			( ) Previsão Orçam.Inicial
PPA - Plano Plurianual 2014/2017	Lei nº	4.437 de 23/08/17	( ) Anulação Total/Parcial
LDO - Lei Diretrizes Orçamentárias 2017	Lei nº	4.450 de 27/09/17	( ) Excesso Arrecadação
LOA - Lei Orçamentária Anual 2017	Lei nº	4.481 de 26/12/17	( ) Superávit Exerc. Anterior

### PREMISSAS E METODOLOGIA DE CÁLCULO - LRF - Art. 16, § 2º e MPS 403/2008 Art. 19 § 2º.

A teor dos diplomas legais acima mencionados, passamos a adequar a previsão para a despesa do gênero. Com efeito, informamos que este processo administrativo (2543/2018) que tem como objetivo cumprir os pressupostos do art. 16 da LRF e portaria MPS nº 403/2008 Art. 19, 2º., no que concerne à estimativa do impacto financeiro e orçamentário dessa operação, cuja premissão e metodologia estão fundamentados da seguinte forma:

1) Relativamente ao impacto financeiro e orçamentário do exercício em que a nova despesa venha a se iniciar (2019), o mesmo será suportado pela expansão orçamentária para os exercício vindouros.

2) Com relação à respectiva despesa para o exercício de 2018, informo que a mesma já está contemplada na peça orçamentária sob Lei nº 4481/2017, conforme diploma legal 4358/16 que trata o Equilíbrio Financeiro e Atuarial.

3) Para a metodologia de cálculo para a aplicação da alíquota no exercício de 2019 e 2020, foram utilizados os valores liquidados em favor do IPREMT no exercício de 2017 (Patronal), cujo percentual aplicado foi de 24% (Lei Municipal 4358/16) e aplicado o percentual 6% para 2019 e 10% para 2020.

4) Ainda com relação ao custo da despesa, para o exercício de 2019 e 2020, serão custeados por fonte exclusiva do tesouro municipal.

5) Em arremate, registramos que o custo da despesa proposta, para o exercício de 2018 não se faz necessária em razão da contemplação da mesma no orçamento vigente.

DESCRIÇÃO	2018	Projeção	
		2019	2020
(B) Receita prevista e esperada no ano R\$	144.000.000,00	148.390.780,00	157.284.886,00
(C) Disponib financ despesas fixadas orçto R\$	144.000.000,00	148.390.780,00	157.284.886,00
(D) Custo da nova despesa no ano R\$	0,00	692.503,07	1.154.171,78
(D/B) Estimativa do impacto orçamentário %	0,000%	0,467%	0,734%
(D/C) Estimativa do impacto financeiro %	0,000%	0,467%	0,734%

Por determinação superior, apresento cálculo do impacto orçamentário/financeiro, referente ao custo da despesa com o programa Auxílio Restabelecimento de Saúde. O referido cálculo é meramente informativo, seguindo para deliberação superior.

Taquaritinga/SP, aos 16 de abril de 2018.

**Ricardo José Henriques**  
Secr. Mun. Da Fazenda - Informante

### DESPACHO ADMINISTRATIVO (LRF, art. 16,I, e Art. 19, § 2º da Portaria MPS nº 403/2008).

Visto. De acordo com presente procedimento administrativo e ratificando-o integralmente, determino que deste faça parte a declaração abaixo, na forma do art. 16, inciso II, da LRF e Art. 19, § 2º da Portaria MPS nº 403/2008, reputando, cumpridas as formalidades legais.

Taquaritinga/SP, aos 16 de abril de 2018.

**Vanderlei José Marsico**  
Prefeito Municipal

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS (LRF, art. 16,II, e Art. 19, § 2º da Portaria MPS nº 403/2008).

Na qualidade de ordenador de despesas, DECLARO que o presente gasto tem suficiente dotação orçamentária, firme e consistente expectativa de suporte de caixa e possui compatibilidade com o PPA - Plano Plurianual e com a LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes

Taquaritinga/SP, aos 16 de abril de 2018.

**Vanderlei José Marsico**  
Prefeito Municipal